



CONTRATO DE ADESÃO Nº 28/2024 - PRORAD 5538/2024 - TRT-14

LISLANE RIBEIRO  
26/08/2024 10:10

EDER JORGE MACHADO SANTANA  
26/08/2024 12:11

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS DA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE.**

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 1.248/97 e todas as suas alterações, inscrita no CNPJ nº 02.405.085/0001-13, com sede na Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, Centro – Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Senhor, **JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE**, Presidente do Saneacre, nomeado através do Decreto Estadual nº 11.180/2023, CPF: 011.442.432-20, Brasileiro, residente e domiciliado na Travessa do Amapá, nº 246, Bairro Cerâmica, RG: 32039 SEPC/AC e pelo senhor **GEOVANI DA SILVA SOARES**, Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF, nomeado através do Decreto nº 7.623-P 12 de agosto de 2024, residente e domiciliado nesta comarca, doravante denominado **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO** em Rio Branco/AC, situada na Rua Almirante Barroso, nº 600, bairro Mocambo, Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, inscrito sob o CNPJ nº 03.326.815/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **EDER JORGE MACHADO SANTANA**, Diretor Geral e Ordenador de Despesas em substituição, nomeado pela Portaria GP n. 0001 de 02/01/2023, com publicação no DEJT de 04/01/2023, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**, responsável pela unidade usuária, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, Lei Estadual nº 2.532, de 29 de dezembro de 2011, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, além dos Contratos de Programas e demais legislações aplicáveis, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SANEACRE ao Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região nas Unidades Trabalhistas:

- Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, situada na Rua Rui Barbosa, n. 460, Centro, Cruzeiro do Sul/AC - Matrícula 8009644
- Vara do Trabalho de Feijó, situada na Rua Anastácio Barroso, n.139, Loteamento Petrópolis, Feijó/AC, Matrícula 6073683
- Vara do Trabalho de Epitaciolândia, situada na Rodovia BR 317, 725, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, Matrícula 18061610



- Vara do Trabalho de Sena Madureira, situada na Rua Virgulino de Alencar, n.235, Pista, Sena Madureira/AC, Matrícula 9030066

**1.1.1.** As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SANEACRE.

**1.1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC.

**1.2.** Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

**2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza e desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.

**2.2. COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.

**2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.

**2.4. CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).

**2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO:** instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da AGEAC;

**2.6. ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.

**2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.

**2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário.

**2.9. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

**2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.

**2.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água.

**2.12. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário.

**2.13. PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.



- 2.14. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.16. RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.17. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.18. TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.20. UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.21. USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de 01/10/2024, e terá vigência por prazo indeterminado, em consonância com o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO USUÁRIO

**4.1.** São os principais direitos do usuário:

**4.1.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

**4.1.2.** Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês.

**4.1.3.** Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, a antecedência será de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

**4.1.4.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade.

**4.1.5.** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

**4.1.6.** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.

**4.1.7.** Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.

**4.1.8.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

**4.1.9.** Ser informado, na fatura, sobre o porcentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.

**4.1.10.** Receber do prestador de serviços, em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.



- 4.1.11.** Ser resarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços.
- 4.1.12.** Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contadas no horário de expediente normal do prestador de serviços, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário.
- 4.1.13.** Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser resarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.
- 4.1.14.** Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de até as 18h do segundo dia útil subsequente ao pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.
- 4.1.15.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.16.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, as normas de regulação da AGEAC e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.17.** Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias.
- 4.1.18.** Receber do prestador de serviços, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.
- 4.1.20.** Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto nas normas de Regulação AGEAC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pelo prestador de serviços.
- 4.1.21.** Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.
- 4.1.22.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário.
- 4.1.22.1** O prestador de serviços deverá informar ao usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.
- 4.1.23.** Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).
- 4.1.24.** Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas nas normas de Regulação da AGEAC e neste Contrato de Adesão.
- 4.1.25.** Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.2.** O prestador de serviços deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário, ou em 15 (quinze) dias úteis, a partir de reclamação deste.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO

**5.1.** São os principais deveres do usuário:

**5.1.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da



ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes.

- 5.1.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 5.1.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 5.1.4.** Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, utilizando o código de barras impresso, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela AGEAC, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 5.1.5.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 5.1.6.** Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, de acordo com as suas orientações.
- 5.1.7.** Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária.
- 5.1.8.** Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 5.1.9.** Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.1.11.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 5.1.12.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 5.1.13.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.
- 5.2.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 5.2.1.** A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA**

- 6.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
- 6.1.1.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário.
- 6.1.2.** Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
- 6.1.3.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.1.4.** Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor.
- 6.1.5.** Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
- 6.1.6.** Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
- 6.1.6.1** A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.



**6.2.** A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

**7.1.** O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

**7.2.** O prestador de serviços deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

**8.1.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente, bem como em consonância com a Resolução Nº. 95/AGEAC, de 04 de dezembro de 2023.

**8.1.1.** Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**9.1.** Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

**9.1.1.** Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços.

**9.1.2.** Violão, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

**9.1.3.** Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.

**9.1.4.** Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços.

**9.1.5.** Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

**9.1.6.** Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

**9.1.7.** Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.

**9.1.8.** Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

**9.1.9.** Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia.

**9.1.10.** Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.

**9.1.11.** O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao resarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, de conformidade com os valores e percentuais estabelecidos na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

**10.1.1.** Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.

**10.1.2.** Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.



**10.1.3.** Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS**

**11.1.** Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao SANEACRE e, não concordando com o resultado, poderá contatar a AGEAC para, se for o caso, apresentar recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Este contrato se aplica a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos por lei e regulamentos da AGEAC.

**12.2.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo Município e pela AGEAC relativas à prestação do serviço, e futuras alterações, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

**12.3.** Este contrato poderá ser modificado por determinação da AGEAC ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

**12.4.** A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, 26 de agosto de 2024.

Autorizado

  
Geovani da Silva Soares

Diretor Administrativo e Financeiro Interino -  
SANEACRE  
Decreto nº 7.623-P 12 de agosto de 2024

Ratificado

  
José Raimundo Barroso Bestene

Presidente do SANEACRE  
Decreto nº 1.451-P de 31 de janeiro de  
2023

**Eder Jorge Machado Santana**

Diretor Geral e Ordenador de Despesas em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

(Assinado digitalmente)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE ADESÃO Nº 28/2024. PROAD Nº 4963/2024. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE, CNPJ: MF sob o nº 02.405.085/0001-13. Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SANEACRE ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nas Unidades Trabalhistas: 1) Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, situada na Rua Rui Barbosa, nº 460, Centro, Cruzeiro do Sul/AC - Matrícula: 8009644, 2) Vara do Trabalho de Feijó, situada na Rua Anastácio Barroso, nº 139, Loteamento Petrópolis, Feijó/AC, Matrícula: 6073683, 3) Vara do Trabalho de Epitaciolândia, situada na Rodovia BR 317, nº 725, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, Matrícula: 18061610 e 4) Vara do Trabalho de Sena Madureira, situada na Rua Virgulino de Alencar, nº 235, Pista, Sena Madureira/AC, Matrícula: 9030066. Vigência: O presente contrato entrará em vigor na data de 01/10/2024, e terá vigência por prazo indeterminado, em consonância com o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinado: 26/08/2024. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho 2024NE000909, de 14/08/2024. Valor Total Anual (estimado): R\$ 17.000,00. Assinaturas: Pelo TRT 14: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral do TRT 14ª Região, em substituição. Pelo SANEACRE: Geovani da Silva Soares, Diretor Administrativo e Financeiro Interino e José Raimundo Barroso Bestene, Presidente.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024 - UASG 80015

Nº Processo: 5374/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de movimentação de carga e descarga, manuseio de móveis, materiais de consumo, caixas e materiais diversos, por trabalhadores de carga e descarga de mercadorias, com cessão de mão de obra, bem como serviços de montagem e desmontagem, incluindo o fornecimento de materiais específicos, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 09/09/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 Bairro Mocambo, Mocambo - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80015-5-90027-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/09/2024 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

EDER PIRES PANTOJA  
Pregoeiro

(SIASNet - 06/09/2024) 80015-00001-2024NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE ADIAMENTO  
CONCURSO Nº 90001/2024

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 22/07/2024, .Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2024, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/09/2024, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Seleção, premiação e execução de obras de arte inéditas, na categoria pintura, relativas ao tema: "Trabalho e Cidadania" que integrarão o acervo da instituição e ocuparão lugares de destaque nas dependências da Justiça do Trabalho do Maranhão, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

ERICA DA CUNHA COSTA SILVA  
Agente de Contratação

(SIDEC - 06/09/2024) 080018-00001-2024NE000003

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 80018

Nº Processo: 2936/2024. Objeto: Constituição de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de condicionadores e cortinas de ar, para atender as demandas do TRT-Sede, do Fórum Astolfo Serra e das Varas do Trabalho do Interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 09/09/2024 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h00. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80018-5-90015-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/09/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprassgovernamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

ERICA DA CUNHA COSTA SILVA  
Agente de Contratação/pregoeira

(SIASNet - 06/09/2024) 80018-00001-2024NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024 - UASG 80020

Nº Processo: 7503/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para provimento de suporte técnico, garantia e direito de atualização por 12 meses das 2.234 (duas mil duzentas e trinta e quatro) licenças do software de gerenciamento de endpoints Ivanti Endpoint Manager, conforme edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/09/2024 das 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, Setor Bueno - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-90046-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/09/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

BRUNO DAHER DE MIRANDA  
Pregoeiro

(SIASNet - 06/09/2024) 80020-00001-2024NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato TRT22 nº 05/2022 - Contrato de prestação de serviços de estudo de eficiência energética. Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, CNPJ: 07.501.328/0001-30. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 06 (seis) meses, no período de 04/09/2024 a 04/03/2025. PROAD TRT22: 1609/2021. Fundamento legal: art. 57, § 1º, inciso V, da Lei 8.666/93. Signatários: Adilson José de Oliveira Freire (p/contratante); Antônio Vinícius Oliveira Ferreira (p/contratada).

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

PROAD 8470/2023. Contrato 28/2024. OBJETO: Aquisição de equipamento de armazenamento de dados em bloco All-Flash, incluindo serviço de suporte técnico e treinamento, CONTRATADA: JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda EPP, CNPJ: 24.425.034/0004-39. VALOR TOTAL R\$: 1.286.000,00. ASSINATURA: 02/09/2024. VIGÊNCIA: 60 meses, contados da data da sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar 123/2006, nas Leis 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos 7.892/2013, 8.538/2015 e 10.024/2019. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; José André Mendes Coimbra/Contratada.

## JUSTIÇA FEDERAL

## 1ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

## EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO: 0002843-88.2021.4.01.8001-JFAC. Espécie: Rescisão do Contrato n. 1/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Construmatos Construções e Terraplanagem Ltda. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato n. 1/2022, de prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares para a Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. VIGÊNCIA: a partir do dia 08/08/2024. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0002843-88.2021.4.01.8001-JFAC, Cláusula Décima Segunda, do Contrato n. 1/2022 e artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2024. Assinado por: Josoé Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Jeferson Correia Matos Garcia, pela Contratada.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 02/2024 (21188028), Partes: Justiça Federal/SJAM. Universidade do Estado do Amazonas, CNPJ: 04.280.196/0001-76. Objeto: conjugação de esforços por meio do "Núcleo de Prática Jurídica" instalado nas dependências da SJAM. Valor: não implica em desembolso. Vigência: início em 03/09/2024 e término em 02/09/2029. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. P.A. n. 0002227-08.2024.4.01.8002. Data de Assinatura: 03/09/2024. Assinado por: Dr. Érico Rodrigo Freitas Pinheiro, Juiz Federal Diretor do Foro, pela SJAM, e Sr. André Luiz Nunes Zogahib, pela UEA.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de credenciamento N. 21071344, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e HOLOS CLINICA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA (FILIAL), CNPJ nº. 42.220.152/0002-20. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL; Processo Administrativo 6.839/2006. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 28.08.2024. Assina: SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO, Juíza Diretora do Foro e, pela empresa, ANGELO FIALHO DRUMMOND, representante legal.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de credenciamento N. 21071555, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e HOLOS CLINICA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA, CNPJ nº. 42.220.152/0001-40. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL; Processo Administrativo 6.839/2006. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 26.08.2024. Assina: SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO, Juíza Diretora do Foro e, pela empresa, ANGELO FIALHO DRUMMOND, representante legal.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de credenciamento N.21071684, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e CONSULMED SPAZIO GESTAR VILLAS, CNPJ nº. 38.120.694/0001-73. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL; Processo Administrativo 6.839/2006. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 06.09.2024. Assina: SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO, Juíza Diretora do Foro e, pela empresa, LUCIANA CALADO PIRES DE CARVALHO, representante legal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 23º TA ao contrato 8390073. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Drª. Sandra Lopes Santos de Carvalho). CONTRATADA: AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (Sr. João Ricardo de Oliveira); CNPJ: 07.738.828/0001-90. OBJETO: Acréscimo ao objeto, com alteração do preço, a partir de 23/09/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 168312; Natureza de Despesa 33.90.37 e Nota de Empenho nº 2024NE36, emitida em 10/01/2024. BASE LEGAL: Artigo 58, inciso I e §2º, c/c o artigo 65, inciso I, alínea "b" e §§§1º, 2º e 6º, ambos da Lei nº. 8.666/93. PAe 0013224-88.2017.4.01.8004-JFBA. Ass: 06/09/2024.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TA ao contrato 16945583. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Drª. Sandra Lopes Santos de Carvalho). CONTRATADA: TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI - EPP (Sr. Tyciana de Magalhães Lopes Ribeiro Lima); CNPJ: 11.203.800/0001-26. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 28/11/2024 e término previsto para 27/11/2025. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93. P.A. 0006667-12.2022.4.01.8004-JFBA. Ass: 06/09/2024.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo eletrônico nº 0011036-75.2024.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA - ME./CNPJ: 14.417.648/0001-72./Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 26/2021./ Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência contratual, a partir de 05/10/2024 e reajuste dos valores contratados./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93/Data da assinatura: 05/09/2024./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Marcus Vennícos Rocha Lopes, Representante Legal, pela Contratada.

